



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO VI - Nº 83

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 6 DE MAIO DE 1964

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIAS DE 20 DE ABRIL DE 1964

O Superintendente, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 48, itens VI e VII, do Decreto nº 1.942, de 21 de dezembro de 1962, resolve:

Nº 144 - Exonerar do cargo de Diretor da Divisão de Assistência Social do Departamento de Administração da SUDENE o Médico Dr. Osvaldo Gomes de Almeida Filho.

O servidor exonerado por esta Portaria, nos termos do artigo 84 da Lei nº 830, de 23-9-1949, combinado com os artigos 906 a 908 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, deverá, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, fazer a prestação de contas a esta Superintendência, relativa à guarda, conservação, aplicação, escrituração e entrega dos bens e dinheiros públicos, empregados na Divisão de Assistência Social durante a sua gestão.

Nº 145 - Dispensar Ruy Costa Mendes, integrante do Conselho Técnico da Divisão de Assistência Social, da função que lhe foi outorgada para responder nos impedimentos eventuais do Diretor da respectiva Divisão.

Nº 146 - Designar o Dr. Hugo Bentes Pacheco, para, cumulativamente com as funções que já vem exercendo de Assessor "B" e Diretor do Hospital Central da Policlínica de Pescadores e Maternidade da Divisão de Assistência Social, assumir, provisoriamente, os encargos de Diretor da D.A.S. do Departamento de Administração, até a nomeação do titular do referido cargo.

Nº 147 - Exonerar do cargo de Chefe da Seção de Piscicultura e Pesca Interior, Dr. Manoel Batista de Moraes Filho.

O Servidor exonerado por esta Portaria, nos termos do artigo 48 da Lei nº 830, de 23-9-1949, combinado com os artigos 906 a 908 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, deverá, no prazo improrrogável de trinta (30) dias, fazer a prestação de contas a esta Superintendência, relativa à guarda, conservação, aplicação, escrituração e entrega dos bens e dinheiros públicos, empregados na Seção de Piscicultura e Pesca Interior, durante a sua gestão.

Nº 148 - Designar o Dr. Cyro Velha Ziegler, para exercer as funções de Chefe da Seção de Pesca Interior e Piscicultura.

Nº 149 - Designar Zilba Maria Teixeira, Oficial de Administração "14-B", para proceder a sindicância na Seção de Material, para apurar

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

todas as causas e as conseqüências das constantes queixas verificadas entre a Chefe e os funcionários, que vem prejudicando o bom andamento dos serviços daquela dependência.

O Superintendente do Desenvolvimento da Pesca, usando das atribuições que lhe confere o item VI do artigo 48 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.942, de 21 de dezembro de 1962 e, tendo em vista o que consta do processo nº 2.751-64, resolve:

Nº 150 - Na forma do que trata o art. 24 do Capítulo Sétimo da Portaria nº 87, de 5 de abril de 1950, conceder registro à empresa de pesca "SAPECA" - Sociedade Agropecuária Pesca e Caça, Comércio e Indústria S.A., com sede e fórc na cidade do Rio de Janeiro, à Av. Nilo Peçanha nº 26, Sala 916. - Paulo de Castro Moreira da Silva, Capitão-de-Mar-e-Guerra, Superintendente.

PORTARIAS DE 22 DE ABRIL DE 1964

O Superintendente, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 48, item VI, do Decreto nº 1.942, de 21 de dezembro de 1962, combinado com o art. 145, item IV, da Lei número 1.711, de 28-10-52, resolve:

Nº 153 - Arbitrar ao servidor Osmar Coutinho, servente nível "5", a

gratificação de representação de Gabinete na importância de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Nº 154 - Arbitrar ao servidor Jayme Dias, Escrevente-Datilógrafo nível "7", a gratificação de representação de Gabinete, na importância de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros). - Paulo de Castro Moreira da Silva - Capitão-de-Mar-e-Guerra, Superintendente.

PORTARIAS DE 24 DE ABRIL DE 1964

O Superintendente, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 48, item VI e VII, do Decreto nº 1.942, de 21 de dezembro de 1962, resolve:

Nº 155 - Exonerar Maria da Glória Souza da função de Assessor C da Divisão de Assistência Social e do Setor dos Ambulatórios Médicos.

Nº 156 - Dispensar Ruy Costa Mendes, Redator do I.A.P.M. nível "18", da função de Assessor-A, do Diretor da Divisão de Assistência Social.

Nº 157 - Exonerar da função de Secretária do Diretor da Divisão de Assistência Social a partir de 29 de abril do corrente ano, Ilda Sobreira Nieves, Escrevente Datilógrafo "7". - Paulo de Castro Moreira da Silva - Capitão-de-Mar-e-Guerra, Superintendente.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO BRASIL

PORTARIA DE 10 DE ABRIL DE 1964

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, *ex vi* do art. 22, alínea "f", do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto nº 21.321, combinado com o parágrafo único do Decreto nº 51.366, de 6.12.1961, e tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, contida na Exposição de Motivos nº 38, de 24 de janeiro de 1964, publicada no *Diário Oficial* de 13.3.1964 (Proc. nº 2.781.64 - P.R.), resolve:

Nº 264 - Atendendo ao que consta do processo nº 21.775.63 - U. B. nomear o Professor Francisco Victor Rodrigues, Catedrático. EC.501, do

Quadro de Pessoal - Parte Permanente do Ministério da Educação e Cultura, matrícula nº 1.215.277, para o cargo em comissão de Diretor do Instituto de Ginecologia, criado no Quadro Extraordinário de Pessoal da Universidade do Brasil pelo Decreto nº 49.583, de 22.12.1960, publicado no *Diário Oficial* de 27 do mesmo mês e transformado em virtude de extinção do art. 2º do Decreto número 51.366-61. - Pedro Calmon, Reitor.

PORTARIA DE 16 DE ABRIL DE 1964

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, *ex vi* do art. 22, alínea "f" do Estatuto da Universidade aprovado pelo Decreto nº 21.321, de 1º de junho de 1946 e de acordo com o parágrafo único do art. 1º do

Decreto nº 51.366, de 6 de dezembro de 1961, resolve:

Nº 271 - Tendo em vista o que consta do Processo nº 1.854.83-UB., e nos termos do art. 207, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, demitir Regina Maria Palmeira de Vasconcelos do cargo de Dactilógrafo, AF.503.9.B, da Parte Permanente do Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade. - Pedro Calmon, Reitor.

PORTARIA DE 17 DE ABRIL DE 1964

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, *ex vi* do art. 22, alínea "f" do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto nº 21.321, de 1º de junho de 1946 e de acordo com o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 51.366, de 6 de dezembro de 1961, resolve:

Nº 275 - Tendo em vista o que consta do Processo nº 14.909.82-UB., e nos termos do art. 207, item II da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, demitir Norma de Souza Araújo, do Cargo de Auxiliar de Bibliotecário, EC.102.7, da Parte Permanente do Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade.

Apostila à Portaria nº 516, de 20 de dezembro de 1963, referente a Valnilda Meilo, do Q.E.P. desta Universidade.

O Reitor da Universidade do Brasil, no uso de suas atribuições, resolve declarar que o cargo do servidor de que trata a presente portaria é Parte Especial do Quadro Extraordinário de Pessoal da Universidade do Brasil.

UNIVERSIDADE DE JUIZ DE FORA

PORTARIA DE 28 DE MARÇO DE 1964

O Reitor da Universidade de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições, especialmente o art. 7º do Decreto nº 51.412, de 20 de fevereiro de 1962, que aprovou o quadro de Pessoal da Universidade, resolve:

Nº 39-64 - Designar Osmar Silva Júnior, Armazenista, código AF-102, nível 8-A, interino, do Quadro de Pessoal da Universidade, lotado na Reitoria, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Compras da Divisão de Material, do Departamento de Administração, criada pelo mesmo decreto e por este classificada, provisoriamente, nos termos do art. 5º, no símbolo 5-F. - Moacyr Borges de Mattos, Reitor.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos de administração descentralizada.

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr\$ 600,00	Semestre	Cr\$ 450,00
Ano	Cr\$ 1.200,00	Ano	Cr\$ 900,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 1.300,00	Ano	Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 29 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

INSTITUTO JOAQUIM NABUCO DE PESQUISAS SOCIAIS

PORTARIA DE 28 DE FEVEREIRO DE 1964

O Diretor Executivo do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, no uso das suas atribuições, e tendo em vista os novos níveis de salário mínimo estabelecidos pelo Decreto número 53.578, de 21 de fevereiro do corrente ano, resolve:

- N.º 3 — Conceder, de acordo com o critério fixado no artigo 31, da Lei n.º 4.242, de 17 de julho de 1963, a partir de 24 de fevereiro do corrente ano, nos termos do artigo 2.º e seu parágrafo 1.º, do Decreto n.º 49.159, de 1.º de novembro de 1960, gratificação complementar aos servidores abaixo relacionados:

Parte de Pessoal Permanente (maior

salário mínimo vigente do país).
Nome — Cargo — Salário — Lotação
— Região Grat. Comp.

- Elza da Rocha Souza — Exec. nível 8 — 38.000,00 — IJNPS — Recife — 4.000,00.
 - João Severino Leite — Serv. nível 5 — 30.800,00 — IJNPS — Recife — 11.200,00.
- Tabela de Pessoal Temporário: (Salário mínimo da Região Cr\$ 33.000,00).
- João Severino de Lima — Jardineiro — 30.940,00 — IJNPS — Recife — 2.060,00.
 - José Soares de Lima — Aux. Serv. — 28.050,00 — IJNPS — Recife — 4.950,00.
 - Antônio Pereira Dutra — Mensageiro — 28.050,00 — IJNPS — Recife — 4.950,00. — Mauro Mota — Diretor Executivo.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS

PORTARIAS DE 20 DE MARÇO DE 1964

O Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social e considerando a Resolução do Conselho Administrativo em sessão de 9 de março de 1964, constante do Memorando SCA-M-304 de 1964, resolve:

N.º 264 — Exonerar o Médico, nível 18-B, efetivo — Waldemar Severo — do Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Assistência Médica, Símbolo "2-C", em virtude de sua

nomeação para outro cargo.
N.º 266 — Exonerar o Médico, nível "17-A" efetivo — Michel Mallouk — do Cargo em Comissão de Diretor do Hospital Central dos Marítimos, Símbolo "3-C", em virtude de sua nomeação para outro cargo. — Raimundo Figueira Castelo de Souza — Presidente do C.A.

PORTARIA DE 2 DE ABRIL DE 1964

O Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social e considerando o que consta do processo IAFM n.º 40.149 de 1963, resolve:

N.º 299 — Demitir dos serviços deste Instituto, o Escrivão, nível

"10-B", efetivo — Wilson Duarte — por ter infringido as disposições dos arts. 207, item VIII, e 194, item VI, combinado com os arts. 196 e 199, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.) — Raimundo Figueira Castelo de Souza, Presidente do C.A.

PORTARIA DE 7 DE ABRIL DE 1964

O Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social e considerando a Resolução do Conselho Administrativo, em sessão de 7 de abril de 1964, constante do Memorando n.º SCA-M-432 de 1964, resolve:

N.º 302 — Exonerar José de Melo Farias do Cargo em Comissão de Chefe do Gabinete da Presidência, Símbolo "2-C". — Paulino Ignácio Jacques, Vice-Presidente do C. A., no exercício da Presidência.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

PORTARIAS DE 8 DE ABRIL DE 1964.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o Artigo 17, do Decreto-Lei n.º 2.835, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

N.º 1027 — Revogar a portaria número 2.322 de 22 de agosto de 1963, que designou Euvaldo Frias de Araújo, Tesoureiro de 1.ª Categoria, matrícula n.º 678, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários (IAPB), para servir como Assessor junto ao Gabinete da Presidência em Brasília (PA-Br.).

N.º 1.028 — Revogar a portaria número 2.284, de 16 de agosto de 1963, que colocou à disposição da Divisão

de Relações Públicas (PB) Armando Riedel, do Quadro do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários (IAPB).

N.º 1.029 — Revogar a portaria número 2.326 de 22 de agosto de 1963 que designou Walter Montes de Souza, Tesoureiro de primeira Categoria do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, para exercer a Função Gratificada 1-F de chefe dos Serviços Auxiliares da Presidência em Brasília (PA-Br.).

N.º 1.031 — Designar Murilo Aranha, Procurador de segunda Categoria, matrícula n.º 1.746.246, para responder pela Função Gratificada 1-F de Chefe dos Serviços Auxiliares da Presidência em Brasília (PA-Br.).

N.º 1.032 — Tendo em vista o que consta do processo n.º 13.083-64, transferir, de acordo com o Artigo 53, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maria Lucia Britto Teixeira Leite, Escrevente Datilógrafo, nível 7 matrícula n.º 1.055.809, do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado (HSE), para igual cargo e nível, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais-Parte Permanente, em vaga decorrente do Decreto número 51.340-61.

N.º 1.033 — Revogar os efeitos da Portaria n.º 3.291, de 1.11.63, que prorrogou os termos da de n.º 1.945, de 17.5.62, que colocou à disposição do Ministério das Relações Exteriores, Deidamia Ortiz Sampaio, Escrivão, Nível 10-B, matrícula número 1.910.572, ponto n.º 3.513.

A presente Portaria vigorará a partir de 15.3.64. — Egberto Mattos, Presidente Interino.

SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PORTARIA N.º 1.495 — DE 7 DE NOVEMBRO DE 1963

O Presidente do Serviço de Alimentação da Previdência Social, usando das atribuições legais que lhe confere o art. 371, do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado,

pe'o Decreto nº 43.959-A, de 19 de setembro de 1960; em cumprimento à deliberação do Conselho Administrativo, constante da Ata da 330ª Sessão Ordinária, realizada em 17 de outubro de 1963, e da Resolução nº 3.218, e considerando o que consta do Processo nº 14.675-60, resolve:

Demitir, de acordo com o disposto no art. 207, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 — Iris Rocha — Porteiro, nível 11-B, do Quadro do Pessoal — Parte Suplementar, por abandono de cargo. — **Alberto Carneiro** — Presidente.

PORTARIA DE 14 DE ABRIL DE 1964

O Presidente do Serviço de Alimentação da Previdência Social, usando das atribuições legais que lhe confere o art. 371, do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960; em cumprimento à deliberação do Conselho Administrativo, constante da Ata da 370ª Sessão Ordinária, realizada em 31 de janeiro de 1964, e da Resolução nº 3.655, e considerando o que consta do Processo nº 11.570-61, resolve:

Nº 551 — Responsabilizar, solidariamente, de acordo com o disposto no art. 197, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Daniel Rodrigues Leão — Escriturário, nível 8-A — Hilda Paraguassu Galberto — Escriturário, nível 8-A, e Durvalina Fernandes Carvalho — Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, todos do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, pela importância de Cr\$ 157.359,00 (Cento e cinquenta e sete mil e cinquenta e nove cruzeiros), devendo efetuar a reposição aos cofres da Instituição, de conformidade com o disposto no artigo 125, da Lei acima citada. — **Alberto Carneiro** — Presidente.

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

RESOLUÇÃO Nº 140 — DE 7 DE ABRIL DE 1964

Dá organização definitiva ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 11ª Região (Espírito Santo).

O Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1953 e Decreto-lei nº 8.620, de 10 de janeiro de 1946; e,

Considerando que, pela sua Resolução nº 127, de 13 de junho de 1960, ficou instituído em regime provisório — o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 11ª Região, compreendendo o território do Estado do Espírito Santo;

Considerando que essa criação resultou do desmemoramento do Estado do Espírito Santo da jurisdição do Conselho de Engenharia e Arquitetura da 5ª Região (Guanabara e Estado do Rio de Janeiro);

Considerando que o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 11ª Região tem correspondido aos objetivos da plena observância das leis regulamentares e da eficaz fiscalização do exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e agrimensor;

Considerando que assim, o regime provisório deve dar lugar ao definitivo:

Resolve:

Art. 1º Fica definitivamente instituído o Conselho de Engenharia e Arquitetura da 11ª Região, cuja jurisdição abrange o Estado do Espírito Santo.

Art. 2º A organização provisória do mesmo Conselho fica transformada em definitiva.

Art. 3º O Conselho Regional poderá criar, ad referendum do Conselho Federal, tantas Delegacias quantas forem necessárias a eficaz fiscalização do exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e agrimensor.

Art. 4º A atual composição do Conselho Regional da 11ª Região, fica mantida até 31 de dezembro de 1964, quando então serão aplicadas, as disposições contidas nas Resoluções nú-

meros 48 e 127 do Conselho Federal, na parte em que forem cabíveis, ad referendum do Conselho Federal.

Art. 5º Ficam revogados o art. 5º da Resolução nº 127 e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1964. — **José Hieronymus Toletino de Carvalho** — Presidente. — **Cicero Viana Cruz** — Secretário.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E ALCOOL

PORTARIA DE 3 DE MARÇO DE 1964

O Presidente da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra "d" do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 22.981, de 25 de julho de 1933, resolve:

Nº 64 — Conceder exoneração a Rubens do Prado Leite, de acordo com o artigo 75, item I da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, do cargo da Classe singular de Técnico Agro Industrial, nível 17, do Quadro Permanente deste Instituto que vinha exercendo interinamente — **Manoel Gomes Maranhão**, Presidente.

PORTARIA DE 10 DE ABRIL DE 1964

O Presidente da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra "d" do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 22.981, de 25 de julho de 1933, tendo em vista o que consta do memorando DA.540.64, resolve:

Nº 80 — Designar o Químico Tecnologista, Classe B, nível 17, Vinícius Tavares Rodrigues dos Anjos; o Químico, Classe B, nível 18, Vinícius Guerreiro de Lucena e o Químico Tecnologista, Classe B nível 17, Antônio Augusto de Souza Leão, para sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão avaliadora de oito reservatórios existentes no Entrepósito de Alcool de Aracaju, no Estado de Sergipe, para venda em concorrência pública. — **Manoel Gomes Maranhão**, Presidente.

PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO

Os processos constantes das pautas de julgamento publicadas no Diário Oficial de 16 de setembro de 1963 — fls. 2.501-2-3, Diário Oficial de 28 de janeiro de 1964 — fls. 329-30 e Diário Oficial de 20 de abril de 1964 — fls. 1.029-30 continuam em pauta de julgamento para as sessões ordinárias (quarta-feira), às dez horas na sala das sessões da Primeira Turma Turma de Julgamento, na Praça 15 de Novembro, 42 — 8º andar — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, dos dias 6, 13, 20 e 27 de maio, 3, 10, 17 e 24 de junho e 1, 8, 15, 22 e 29 de julho de 1964.

INSTITUTO NACIONAL DO PINHO

PORTARIAS DE 2 DE ABRIL DE 1964

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no ar-

tigo 14 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, resolve:

Nº 783 — Declarar ocupantes da referência horizontal abaixo indicada, os funcionários do Quadro Permanente deste Instituto, lotados na Sub-Delegacia Regional de Londrina, Estado do Paraná, a seguir enumerados:

A partir de 1º de julho de 1963:

Referência I

Dactilógrafo, nível 7-A:
Zildo Baccarin.

A partir de 8 de agosto de 1963:

Referência I

Inspetor Auxiliar de Indústria
Madeira, nível 11:
Waldomiro Orloweski.

A partir de 9 de setembro de 1963:

Referência I

Escriturário, nível 10-B:
Adolfo Hugo Geisler.

Nº 784 — Declarar ocupantes das referências abaixo indicadas, os funcionários do Quadro Permanente deste Instituto, lotados na sede da Delegacia Regional no Estado de São Paulo, a seguir enumerados:

A partir de 1º de julho de 1963:

Referência I

Contador, nível 17-A:
Oriando da Silva.
Estatístico, nível 17:
Fausto Leite Praça.

Oficial de Administração, nível 12-A:
Gonçalo Ataíde Barbosa.
José Gonçalves Elias Neto.

Escriturário, nível 10-B:
Maria da Anunciação Chaves.

Auxiliar Rural, nível 3:
Damazo de Oliveira Gomey.

A partir de 5 de julho de 1963:

Referência I

Escriturário, nível 10-B:
Silmae Nery Ribeiro.

Referência III

Servente, nível 5 — Ref. II:
Wandir Assis Pedro.

A partir de 6 de julho de 1963:

Referência I

Oficial de Administração, nível 14-B:
Walter Munn Vieira.

A partir de 8 de julho de 1963:

Referência I

Contador, nível 17-A:
Nelson Canhadaç Gomes.

Dactilógrafo, nível 7-A:
Terezinha Carlos.

A partir de 9 de julho de 1963:

Referência I

Contador, nível 18-B:
Aroldo Crepaldi.

A partir de 12 de julho de 1963:

Referência I

Escrevente Dactilógrafo, nível 7:
José Afonso de Freitas.

A partir de 16 de julho de 1963:

Referência I

Dactilógrafo, nível 7-A:
Geraldo Vieira Camargo.

A partir de 23 de julho de 1963:

Referência I

Escriturário, nível 10-B:
Antônio Ribeiro Martins.

A partir de 7 de setembro de 1963:

Referência I

Escriturário, nível 10-B:
Neison Cabral.

Nº 785 — Declarar ocupantes das referências abaixo indicadas, os funcionários do Quadro Permanente deste Instituto, lotados no Entrepósito de Madeiras de Jaguaré, Delegacia Regional no Estado de São Paulo, a seguir enumerados:

A partir de 1º de julho de 1963:

Referência I

Escriturário, nível 10-B:
Ricieri Crepaldi.
Rubens Casanova.

Medidor de Madeira, nível 10:
Jaime do Nascimento.
Francisco Alexandre.
Geraldo Borges Cardoso.
Otávio Antônio Costa.
Paulino de Oliveira.

Guarda, nível 10-B:
Antônio Pereira da Silva.
Dactilógrafo, nível 9-B:
Oswaldo Camargo Souza.

Motorista, nível 8-A:
Bento Rosa.
Classificador de Madeira, nível 8-B:
Severino Ramiro da Silva.

Correntista, nível 7:
Rodrigo Reisman Rodrigues.
Classificador de Madeira, nível 6-A:
Angele Francisco da Silva.

Servente, nível 5:
Domingos Ferreira da Silva.
Auxiliar Rural, nível 3:
Durval Pedro Cirino.
Firmo Angelo de Souza.
Cândido Ribeiro Santana.

A partir de 2 de julho de 1963:

Referência I

Medidor de Madeira, nível 10:
Benedito Marques Rosa.
Auxiliar Rural, nível 3:
Joaquim Firmino de Oliveira.

A partir de 3 de julho de 1963:

Referência I

Classificador de Madeira, nível 6-A:
José Cândido.
Diogo Munhoz Tôres.
Auxiliar Rural, nível 3:
Antônio Cristovam.

Servente, nível 5:
Lulz Carlos Martins.

A partir de 4 de julho de 1963:
Referência I
Classificador de Madeira, nível 6-A:
Maximiano Pedroso.
A partir de 5 de julho de 1963:
Referência I
Auxiliar Rural, nível 3:
Antônio de Oliveira Bueno.
A partir de 6 de julho de 1963:
Referência I
Medidor de Madeira, nível 10:
João Della Bella.
Auxiliar Rural, nível 3:
Manoel Fernandes Coelho.
A partir de 7 de julho de 1963:
Referência I
Classificador de Madeira, nível 8-B:
Izolino Alves Penteado.
Motorista, nível 12-C:
Antônio Veloso.
A partir de 8 de julho de 1963:
Referência I
Auxiliar Rural, nível 3:
José Mendes Barbosa.
José Serafim Monteiro.
A partir de 9 de julho de 1963:
Referência I
Escriturário, nível 8-A:
Adolfo Matos Leifer.
Classificador de Madeira, nível 8-B:
Virgílio Oscar de Oliveira.
Auxiliar Rural, nível 3:
José Cizino.
Antônio José Pinheiro.
A partir de 11 de julho de 1963:
Referência I
Auxiliar Rural, nível 3:
Thomas José da Silva.
A partir de 12 de julho de 1963:
Referência I
Medidor de Madeira, nível 10:
Donato Costa.
Classificador de Madeira, nível 6-A:
Roque Alves de Lima.
Auxiliar Rural, nível 3:
Salvador Ierise.
A partir de 13 de julho de 1963:
Referência I
Auxiliar Rural, nível 3:
Etelvino Marques.
A partir de 14 de julho de 1963:
Referência I
Classificador de Madeira, nível 6-A:
Francisco Augusto dos Santos.
Auxiliar Rural, nível 3:
Cirino Cardoso.
A partir de 16 de julho de 1963:
Referência I
Tratorista, nível 9-B:
Sebastião Moreno Filho.
A partir de 18 de julho de 1963:
Referência I
Classificador de Madeira, nível 6-A:
José Pedro Lima.
A partir de 19 de julho de 1963:
Referência I
Auxiliar Rural, nível 3:
José de Oliveira.
Fulgêncio Dias Carneiro.
A partir de 20 de julho de 1963:
Referência I
Classificador de Madeira, nível 6-A:
Alcides Xavier Monteiro.
Auxiliar Rural, nível 3:
Angunata Manfredo.
A partir de 21 de julho de 1963:
Referência I
Auxiliar Rural, nível 3:
José Marques da Silva.
A partir de 22 de julho de 1963:
Referência I
Auxiliar Rural, nível 3:
André Gonçalves dos Santos.
A partir de 25 de julho de 1963:
Referência I
Auxiliar Rural, nível 3:
Júlio de Souza.
A partir de 28 de julho de 1963:
Referência I
Classificador de Madeira, nível 8-B:
Joaquim Rosa.

Auxiliar Rural, nível 3:
Santos Rodrigues de Souza.
A partir de 29 de julho de 1963:
Referência I
Auxiliar Rural, nível 3:
Benedito Lahreano de Oliveira.
Domingos Borges do Rêgo.
A partir de 30 de julho de 1963:
Referência I
Escrevente Dactilógrafo, nível 7:
Luiz Cordeiro Borges.
A partir de 31 de julho de 1963:
Referência I
Escriturário, nível 10-B:
José Corrêa Maia.
Auxiliar Rural, nível 3:
Eugênio de Brito.
A partir de 1º de agosto de 1963:
Referência I
Auxiliar Rural, nível 3:
Hélio Coelho Nunes.
A partir de 2 de agosto de 1963:
Referência I
Auxiliar Rural, nível 3:
Antônio Crespo.
Alvaro de Araújo.
A partir de 4 de agosto de 1963:
Referência I
Auxiliar Rural, nível 3:
José Alves dos Reis.
Classificador de Madeira, nível 8-B:
Leopoldo Teixeira Araújo.
A partir de 5 de agosto de 1963:
Referência I
Auxiliar Rural, nível 3:
Oscarino João Câmara.
A partir de 6 de agosto de 1963:
Referência I
Auxiliar Rural, nível 3:
Sebastião da Silva Leme.
A partir de 7 de agosto de 1963:
Referência I
Correntista, nível 7:
Raul Sundin.
A partir de 11 de agosto de 1963:
Referência I
Classificador de Madeira, nível 8-B:
Nicolá Castila.
A partir de 12 de agosto de 1963:
Referência I
Auxiliar Rural, nível 3:
Manoel Messias de Brito.
A partir de 13 de agosto de 1963:
Referência I
Auxiliar Rural, nível 3:
Rafael de Lima.
Francisco Brasil da Costa.
A partir de 16 de agosto de 1963:
Referência I
Auxiliar Rural, nível 3:
Abílio de Arruda Leite.
A partir de 24 de agosto de 1963:
Referência I
Auxiliar Rural, nível 3:
Francisco Basílio Ferreira.
A partir de 31 de agosto de 1963:
Referência I
Medidor de Madeira, nível 10:
Manoel Paulino de Mello.
A partir de 12 de setembro de 1963:
Referência I
Auxiliar Rural, nível 3:
José Dias Marques.
Judião Delgado Ramos.
A partir de 22 de setembro de 1963:
Referência I
Auxiliar Rural, nível 3:
Lázaro Paes.
A partir de 25 de setembro de 1963:
Referência I
Auxiliar Rural, nível 3:
José Anastácio Paiva.
A partir de 23 de setembro de 1963:
Referência I
Auxiliar Rural, nível 3:
Alvino Corrêa da Silva.
A partir de 29 de setembro de 1963:
Referência I
Servente, nível 5:
Antônio José Gonçalves.

A partir de 1º de outubro de 1963:
Referência I
Auxiliar Rural, nível 3:
Fernando Joaquim Santana.
A partir de 5 de outubro de 1963:
Referência I
Escrevente Dactilógrafo, nível 7:
Reginaldo Vila Boas.
A partir de 9 de outubro de 1963:
Referência I
Classificador de Madeira, nível 6-A:
Maximo Cunha da Silva.
A partir de 13 de outubro de 1963:
Referência I
Mensageiro, nível 1:
Rubens Corel.
A partir de 16 de outubro de 1963:
Referência I
Auxiliar Rural, nível 3:
Jose Braz.
A partir de 21 de outubro de 1963:
Referência I
Carpinteiro, nível 9-B:
José Ferracelli.
A partir de 23 de novembro de 1963:
Referência I
Auxiliar Rural, nível 3:
Oriundo Cruz.
A partir de 28 de novembro de 1963:
Referência I
Auxiliar Rural, nível 3:
Walker Rosa.
A partir de 13 de dezembro de 1963:
Referência I
Telefonista, nível 6-A:
Hilca Araújo Ponzoni.
A partir de 23 de dezembro de 1963:
Referência I
Auxiliar Rural, nível 3:
Jose Alves Campos.
A partir de 3 de fevereiro de 1964:
Referência I
Classificador de Madeira, nível 6-A:
Braz Corel.
Nº 786 — Declarar ocupantes da referência horizontal abaixo indicada, os funcionários do Quadro Permanente deste Instituto, lotados no Parque Florestal "José Mariano Filho", em Passa Quatro — Estado de Minas Gerais, a seguir enumerados:
A partir de 1º de julho de 1963:
Referência I
Engenheiro Agrônomo, Nível 18-B — Waldemar Elias da Rocha.
Capataz Rural, Nível 3 — João Batista da Silva.
Auxiliar Rural, Nível 3:
João Análio.
Vicente Ribeiro da Silva.
Virgínio Fernandes dos Santos.
A partir de 4 de julho de 1963:
Referência I
Auxiliar Rural, Nível 3:
José Silvério.
José Pedro Filho.
A partir de 5 de julho de 1963:
Referência I
Auxiliar Rural, Nível 3:
Benedito Pereira de Souza.
José Tiburcio da Silva.
A partir de 7 de julho de 1963:
Referência I
Auxiliar Rural, Nível 3:
Agenor Ribeiro da Silva.
A partir de 12 de julho de 1963:
Referência I
Auxiliar Rural, Nível 3:
Celastino Pinto Moreira.
A partir de 24 de julho de 1963:
Referência I
Auxiliar Rural, Nível 3:
Horácio Gonçalves.
A partir de 28 de julho de 1963:
Referência I
Auxiliar Rural, Nível 3:
Sebastião Rodrigues Martins.
A partir de 30 de julho de 1963:
Referência I
Auxiliar Rural, Nível 3:
Durvalino Vieira.

A partir de 3 de agosto de 1963:
Referência I
Auxiliar Rural, Nível 3:
Irineu Vaz.
A partir de 8 de agosto de 1963:
Referência I
Auxiliar Rural, Nível 3:
Manoel Tiburcio da Silva.
A partir de 10 de agosto de 1963:
Referência I
Auxiliar Rural, Nível 3:
Benedito Tiburcio da Silva.
A partir de 18 de agosto de 1963:
Referência I
Auxiliar Rural, Nível 3:
José Sarmiento Filho.
A partir de 1º de novembro de 1963:
Referência I
Oficial de Administração, Nível 12-A.
Diamário Ferreira.
Nº 787 — Declarar ocupantes da referência horizontal abaixo indicada, os funcionários do Quadro Permanente deste Instituto, lotados na Sub-Delegacia Regional de Chapecó — Estado de Santa Catarina, a seguir enumerados:
A partir de 1º de julho de 1963:
Referência I
Oficial de Administração — Nível 14-B:
Francelino de Araújo Silveira.
Escriturário — Nível 10-B.
Epidio Ferreira Barbosa.
Medidor de Madeira — Nível 10:
Ernesto Wolfenbuettel.
Dactilógrafo — Nível 7-A:
Alsa Rosa Furchette Bueno.
Auxiliar Rural, Nível 3:
Herculano de Franco Bueno.
Hermínio Tissiani — Presidente
PORTARIAS DE 2 DE ABRIL DE 1964
O Presidente do Instituto Nacional do P. nho, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no artigo 14 da Lei nº 3.783, de 12 de julho de 1960, resolve:
Nº 788 — Declarar ocupante da referência I, o funcionário do Quadro Permanente deste Instituto, Escriturário nível 14-B, Mário Santos, lotado na Agência de Tubarão, Estado de Santa Catarina, a partir de 1º de julho de 1963.
Nº 789 — Declarar ocupantes da referência horizontal abaixo indicada, os funcionários do Quadro Permanente deste Instituto, lotados no Posto de Classificação e Medição de Mondai, Estado de Santa Catarina, a seguir enumerados:
A partir de 1º de julho de 1963:
Referência I
Escriturário nível 10-B — Mário Silveira.
Auxiliar Rural nível 3 — Benedito de Alcantara Marinho.
Nº 790 — Declarar ocupantes da referência horizontal abaixo indicada, os funcionários do Quadro Permanente deste Instituto, lotados no Posto de Classificação e Medição de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, a seguir enumerados:
A partir de 1º de julho de 1963:
Referência I
Escriturário nível 8-A — Avevino Gasparotto.
Medidor de Madeira nível 10 — Aristides Lemos Bissani.
Nº 791 — Declarar ocupantes da referência horizontal abaixo indicada, os funcionários do Quadro Permanente deste Instituto, lotados no Posto de Classificação e Medição de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, a seguir enumerados:
A partir de 1º de julho de 1963:
Referência I
Oficial de Administração nível 12-A — Antônio Matheus Krüger.
Auxiliar Rural nível 3:
Aristides Frontino Pégis.
Genésio Pedro da Costa.
Josuro João da Rocha.
Manoel Miguel de Campos.
A partir de 2 de julho de 1963:
Referência I
Auxiliar Rural nível 3:
Genito Teodoro da Silva.

Idelfonso Rosa Peres.
Osman Cruz.
A partir de 11 de julho de 1963:
Referência I
Auxiliar Rural nível 3 — Noel Costa.
A partir de 16 de julho de 1963:
Referência I
Dactilógrafo nível 7-A — Dílma Das Teixeira.
A partir de 31 de julho de 1963:
Referência I
Auxiliar Rural nível 3:
Elpídio João dos Santos,
Genésio Justino Batista.
A partir de 2 de agosto de 1963:
Referência I
Ecrevente-Dactilógrafo nível 7 — Getúlio de Brito Andrade.
A partir de 30 de agosto de 1963:
Referência I
Oficial de Administração nível 14-B — Abílio Máximo.
Auxiliar Rural nível 3 — Nataniel Antônio Pontes.
A partir de 29 de setembro de 1963:
Referência I
Auxiliar Rural nível 3 — Antônio Júlio da Silva.
A partir de 6 de novembro de 1963:
Referência I
Oficial de Administração nível 14-B — Fernando de Freitas.
A partir de 28 de dezembro de 1963:
Referência I
Medidor de Madeira nível 10 — Ozório de França.
A partir de 13 de janeiro de 1964:
Referência I
Medidor de Madeira nível 10 — José Francisco Simões.
N.º 792 — Declarar ocupantes da referência horizontal abaixo indicada, os funcionários do Quadro Permanente deste Instituto, lotados no Posto de Classificação e Medição de Laguna,

Estado de Santa Catarina, a seguir enumerados:
A partir de 1.º de julho de 1963:
Referência I
Escrutário, nível 10-B — Abelardo Cali Bulos.
Auxiliar Rural, nível 3 — Hilário Pacheco. — Luiz Carlos dos Santos — Otacilio Pacheco — Orlando Ramos — Osni Cardoso.
A partir de 39 de agosto de 1963:
Referência I
Medidor de Madeira, nível 10 — João Batista da Costa.
N.º 793 — Declarar ocupantes da referência horizontal abaixo indicada, os funcionários do Quadro Permanente deste Instituto, lotados no Parque Florestal de Caçador, Estado de Santa Catarina, a seguir enumerados:
A partir de 1.º de julho de 1963:
Referência I
Oficial de Administração, nível 12-A — Jucy Varella.
Tratorista, nível 7-A.
Júlio Dobrochinski.
Capataz Rural, nível 3.
Antônio de Andrade Nunes
David Corrêa de Oliveira.
Auxiliar Rural, nível 3:
Aroldo Becker dos Santos.
Antônio Martins de Souza.
Benvido dos Santos Filho.
Helmuth Mueller.
João Leite.
João Theodoro Walter.
João Maria Pereira
Luiz da Silva Chaves
Leonel Gomes da Silva
Luiz dos Santos
Manoel Rogério Chaves
Onório Albuquerque
Rômulo Pereira da Silva
A partir de 9 de julho de 1963:
Referência I
Motorista, nível 8-A.
Ernesto Pereira Coutinho.

N.º 794 — Declarar ocupantes da referência horizontal abaixo indicada, os funcionários do Quadro Permanente deste Instituto, lotados na Agência de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, a seguir enumerados:
A partir de 1.º de julho de 1963:
Referência I
Medidor de Madeira, nível 10:
Orlandino Antônio Rodrigues
Ascendino José Ferreira.
Inspetor Auxiliar de Indústria Madeireira, nível 11:
Arlindo Silveira.
N.º 795 — Declarar ocupante da referência horizontal, I, o funcionário do Quadro Permanente deste Instituto, Inspetor Auxiliar de Indústria Madeireira, nível 11, Cícero Delfes de Oliveira Couto, lotado na Agência de Lajes, Estado de Santa Catarina, a partir de 1.º de julho de 1963.
N.º 796 — Declarar ocupantes da referência horizontal abaixo indicada, os funcionários do Quadro Permanente deste Instituto, lotados no Posto de Classificação e Medição de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina, a seguir enumerados:
A partir de 1.º de julho de 1963:
Referência I
Medidor de Madeira, Nível 10
Atua Paes Leme.
João de Amorim.
João Januário de Souza.
João Silveira Alves.
Escrutário, Nível 8-A
Adhemar Dominoni.
Correntista, Nível 7
Orlando Ribeiro de Campos.
Dactilógrafo, Nível 7-A
Anita Pereira de Campos.
Hilário Fernandes de Medeiros.
Auxiliar de Portaria, Nível 7-A
Luiz Zuzarte.

Auxiliar Rural, Nível 3
Aldiceo Carvalho.
Antônio Cardoso.
Antônio Pedro da Silva
Bertoldo Corrêa.
Gercino Fernandes de Souza.
Hercílio Manoel de Souza.
José Alves.
Manoel Felício dos Reis.
A partir de 9 de julho de 1963
Referência I
Auxiliar Rural, Nível 3
Paulo Ramos do Rosário
A partir de 11 de julho de 1963
Referência I
Escrutário, Nível 8-A
Pedro Floriano Lins Caetano
A partir de 20 de agosto de 1963
Referência I
Dactilógrafo, Nível 7-A
Maria Terezinha Pereira Costa.
A partir de 5 de setembro de 1963
Referência I
Auxiliar Rural, Nível 3
Antônio Manoel Cardoso
A partir de 12 de janeiro de 1964
Referência I
Dactilógrafo, Nível 7-A
Maria Emília Soares de Carvalho.
A partir de 27 de janeiro de 1964
Referência I
Auxiliar Rural, Nível 3
José Alves Pereira.
N.º 797 — Declarar ocupantes da referência horizontal abaixo indicada, os funcionários do Quadro Permanente deste Instituto, lotados no Posto de Classificação e Medição de Xalena, Estado de Santa Catarina, a seguir enumerados:
A partir de 1.º de julho de 1963
Referência I
Medidor de Madeira, Nível 10
João Batista Martins.
Auxiliar Rural, Nível 3
José Moreira.
Ruy Borges Chaise.
Valentim Richter Sobrinho.
Hermínio Tissiani, Presidente.

ARQUIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acordãos dos tribunais judiciais, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

N.º 86 — JUNHO — 1963

Preço: Cr\$ 300,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

Touring Club do Brasil: 3º pavimento da Estação Rodoviária

Verba Bancária Guia de Recolhimento

Preço: Cr\$ 2,00

A VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 - Agência I - Ministério da Fazenda

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

EDITAL Nº 58-64

Edital de Concorrência pública para fornecimento de tubos, conexões e peças de ferro fundido destinados a serviços de abastecimento d'água de Itanhandu, Estado de Minas Gerais.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados que fica aberta, nesta data, a concorrência pública, para os serviços acima mencionados, de acordo com as seguintes condições:

I — Objeto

A presente concorrência tem por finalidade o fornecimento de tubos, conexões e peças de ferro fundido, destinados aos serviços de abastecimento d'água de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, de acordo com as especificações anexas, que serão fornecidas, diariamente aos interessados pelo Serviço de Documentação.

II — Da Inscrição

1ª Condição — Para se inscrever-se a concorrência deve a firma pretendente apresentar, até à véspera da mesma concorrência deve a firma pretendente apresentar, até à véspera da mesma, requerimento ao Sr. Diretor-Geral, juntando os documentos abaixo:

- Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais e municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o Imposto sobre a Renda.
- Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3).
- Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma.
- Recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) para garantia da apresentação da proposta.
- Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio.
- Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765 de 9 de novembro de 1940 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais).
- Apólices de Seguros de Acidentes do Trabalho.
- Quitação com o Imposto Sindical da firma.
- Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país quando se tratar de estrangeiro.

2ª Condição — Examinada a documentação indicada na condição anterior, a qual ficará arquivada neste Departamento, será o candidato autorizado a assinar de próprio punho ou do representante legalmente habilitado, no livro próprio de inscrições, sendo então considerado inscrito. Dar-se-á a inscrição até às 17.00 (dezoito) horas do último dia útil anterior à data da concorrência.

III — Da Apresentação da Proposta

3ª Condição — No dia 28 de maio de 1964 os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão na Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, à Avenida Presidente Vargas nº 62 — 8º andar — Rio de Janeiro — Guanabara, suas propostas que serão recebidas até às 15.00 horas, pela comissão de recebimento de propostas. A comissão de julgamento será presidida pelo Sr. Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

4ª Condição — As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias, em envólucro fechado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste Edital, constando ainda preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em dias consecutivos para entrega do material, assinatura do proponente e a data.

5ª Condição — As propostas serão de modelo indicado pela Divisão de Águas e Esgotos.

6ª Condição — Abertos os envólucros, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com o respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

EDITAIS E AVISOS

7ª Condição — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de cruzeiros), ou estabeleça para o fornecimento um prazo maior do que 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data da publicação do contrato no Diário Oficial, após sua aprovação pelo Diretor-Geral.

8ª Condição — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou que diverjam dos termos deste Edital, por menor que seja esta divergência, ou ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

9ª Condição — O prazo no qual o proponente se propõe a fazer o fornecimento não será considerado para classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

10ª Condição — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos arts. 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

11ª Condição — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no Diário Oficial para conhecimento dos interessados.

12ª Condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por esse motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

13ª Condição — As condições estabelecidas no presente Edital fazem parte do contrato.

14ª Condição — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma fornecedora.

15ª Condição — Não assiste à firma fornecedora pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser o contrato aprovado pelo Senhor Diretor-Geral.

V — Do Local de Entrega

16ª Condição — O local de entrega será na Cidade de Itanhandu — Estado de Minas Gerais, ao Senhor Chefe do 9º D.F.O.S. ou ao representante por ele designado.

VI — Diversos

17ª Condição — Para garantia do fornecimento a firma vencedora depositará antes da assinatura do contrato, uma caução na Caixa Econômica Federal ou no Tesouro Nacional,

igual a 1% (um por cento) do valor da sua proposta, a qual será devolvida logo que for feito o fornecimento.

18ª Condição — A caução a que se refere a alínea d) do Capítulo II, do presente Edital, cuja guia será extraída pela Divisão de Administração, deste Departamento, até a véspera da realização da concorrência, só poderá ser levantada pelo concorrente aceito e pelos demais concorrentes, após a lavratura do contrato.

19ª Condição — Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor ao DNOS para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor do Departamento Nacional de Obras de Saneamento a caução referida na 18ª Condição. — A Juízo do Diretor Geral deste Departamento, serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

20ª Condição — Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

21ª Condição — As despesas decorrentes da presente Concorrência Pública correrão no presente exercício à conta das verbas próprias dos orçamentos do DNOS-64 e União de 1964 — ou saldos das dotações da União de 1963. — Octávio Dias Moreira — Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

EDITAL Nº 59-64

Edital de concorrência pública para o prosseguimento da execução dos serviços de Dragagem de Canais, no Vale do Paraíba do Sul — 12º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado de São Paulo.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados que fica aberta, nesta data a concorrência pública para os serviços acima mencionados, de acordo com as seguintes condições:

I — Da Inscrição

1ª Condição — Para se inscrever na concorrência deve a firma pretendente requerer ao Sr. Diretor-Geral deste Departamento, até a véspera da mesma apresentação os documentos abaixo na Comissão de Concorrências de Serviços e Obras deste Departamento (Avenida Presidente Vargas nº 62 — 8º andar — Rio de Janeiro — Guanabara).

- Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais e municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o Imposto sobre a Renda.
- Certificado a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 50.423 de 8 de abril de 1961.
- Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3).
- Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto.
- Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma, sendo indispensável para a participação na concorrência que o concorrente exiba declaração plena de contratos de serviços semelhantes pactuados com a União superior a 2 (dois) anos de antecedência à data da concorrência.
- Recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), para garantia da apresentação da proposta.
- Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional

de Indústria e Comércio. Devendo o capital registrado da firma ser igual ou superior a Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

h) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765, de 9 de novembro de 1940 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais).

i) Apólices de Seguro de Acidente do Trabalho.

j) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico.

k) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

2ª Condição — Examinada a documentação indicada na condição anterior, a qual ficará arquivada neste Departamento, será o candidato autorizado a assinar, de próprio punho ou do representante legalmente habilitado, no livro próprio de inscrições, sendo então considerado inscrito. Dar-se-á a inscrição até às dezessete horas do último dia útil anterior à data da concorrência.

II — Da Apresentação da Proposta

3ª Condição — No dia 4 de junho de 1964 os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão na Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, à Avenida Presidente Vargas nº 62 — 8º andar — Rio de Janeiro — Guanabara, suas propostas que serão recebidas até às 15.00 horas, pela comissão de recebimento de propostas. A comissão de julgamento será presidida pelo Sr. Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

4ª Condição — As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias, em envólucro fechado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste Edital, constando ainda: preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em dias consecutivos para a terminação da obra; assinatura do proponente e a data.

5ª Condição — As propostas serão de modelo anexo às Especificações.

6ª Condição — Abertos os invólucros cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com o respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

III — Do Julgamento das Propostas

7ª Condição — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 183.500.000,00 (cento e oitenta e três milhões e quinhentos mil cruzeiros), ou estabeleça para a realização do serviço um prazo maior do que 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do contrato, no Diário Oficial da União.

8ª Condição — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou que diverjam dos termos deste Edital, por menor que seja esta divergência, ou ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

9ª Condição — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para a classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

10ª Condição — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se ver-

rificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos arts. 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

11ª Condição — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no *Diário Oficial* para conhecimento dos interessados.

12ª Condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Do Contrato

13ª Condição — As condições estabelecidas no presente Edital fazem parte do contrato.

14ª Condição — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

15ª Condição — Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser homologado o contrato.

16ª Condição — Ficam fazendo parte integrante deste Edital as Normas Gerais, para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência que serão fornecidas diariamente aos interessados das 15.00 às 17.00 horas, pela Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

V — Diversos

17ª Condição — A caução a que se refere a alínea f) do Capítulo I do presente Edital, cuja guia será extraída pela Comissão de Concorrências de Serviços e Obras deste Departamento, até a véspera da realização da concorrência, só poderá ser

levantada pelo concorrente aceito e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato.

18ª Condição — Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Procuradoria-Geral para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, a caução referida na 17ª Condição. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento, serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

19ª Condição — Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço, com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

20ª Condição — A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta da verba Fundo Nacional de Obras de Saneamento ou pelas verbas próprias distribuídas a este Departamento no exercício de 1964. — *Octávio Dias Moreira* — Presidente da Comissão de Concorrências de Serviço e Obras.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO BRASIL

Conselho Universitário
RESOLUÇÃO Nº 2.64

Altera o Regimento Interno da Faculdade Nacional de Farmácia

De ordem do Magnífico Reitor, tor. no público que o Conselho Universitário e sessão de 10.4.64, e no em vista o que conta do processo nº 5.075.64.UB, resolveu aprovar as

seguintes alterações no Regimento Interno da Faculdade Nacional de Farmácia:

1º) Alterar a redação dos artigos 70, 77, 82, 85, 87, 94, 106 e 110;

2º) Alterar a redação do item I no artigo 76 e III no artigo 82 e do parágrafo único do artigo 104;

3º) suprimir o item II do artigo 76, o artigo 88 e seus parágrafos, Capítulo IV, parágrafo único dos artigos 94 e 106, e § 1º e § 2º do artigo 110;

4º) acrescentar parágrafo único no artigo 71 e § 1º e § 2º no artigo 77.

Assim:
Art. 70. Haverá provas parciais e exames finais de acordo com o que preceitua o Capítulo V deste Regimento

"art. 71.
Parágrafo único — Os exames finais para as matérias de um período serão realizados nos meses de agosto e dezembro".

"Art. 76.
I — frequência aos trabalhos escolares;

II — provas parceladas;

III — exames finais;

IV — estágio profissionais".

Art. 77. Para admissão do aluno às provas parceladas ser-lhe-á exigido pelo menos, 3/4 da frequência aos trabalhos escolares, salvo justificativa a critério do Professor.

§ 1º Não se aplica a exigência deste artigo ao aluno dependente, desde que tenha tido frequência no ano anterior.

§ 2º A frequência será registrada em livro próprio da Cadeira ou disciplina e remetida à Secretaria, juntamente, com as notas obtidas nas provas parceladas, exclusivamente no que diz respeito às aulas teóricas.

Art. 82. Poderão candidatar-se a exame completo de chamada feita pela Secretaria:

.....

III — os alunos impedidos de prestar exames em primeira época, por insatisfação dos mínimos regulamentares (art. 81) mas que tenham tido, pelo menos, metade da frequência.

Art. 85. Ao aluno dependente e assegurada a aprovação por média nas disciplinas do ano em que estiver condicionalmente matriculado, não sendo, porém, promovido de série sem aprovação na disciplina da qual depende.

.....

CAPÍTULO III
Da Frequência

Art. 87. É obrigatória a frequência aos trabalhos escolares e sua verificação ficará a cargo da Cadeira ou disciplina.

CAPÍTULO V
Das Provas Parceladas

Art. 94. Durante o ano letivo haverá seis provas parceladas, realizadas nos três últimos meses de cada período letivo, sem prejuízo das aulas em dia e hora marcadas pelo Professor, com 48 horas de antecedência.

Art. 104.
Parágrafo único — A prova de segunda chamada realizada no período imediatamente anterior a prova subsequente.

Art. 106. Os exames finais, de 1ª e 2ª época constarão de provas escritas e práticas orais, que se realizarão de acordo com o horário organizado pela Secretaria, divulgado com 48 horas de antecedência, ouvido o professor da Cadeira ou disciplina.

Art. 110. Para as provas práticas em turmas de acordo com a capacidade do laboratório ou o tempo de arguição.

Divisão de Documentação, Estatística e Publicidade, 16 de abril de 1964.

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Volume	Tomo	Assunto	Preço	Volume	Tomo	Assunto	Preço
VIII	I	Diversos Trabalhos	100,00	XXVII	III	Discursos Parlamentares	90,00
X	IV	Reforma do Ensino Primário	40,00	XXVIII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XIII	II	Trabalhos Diversos	400,00	XXIX	II	Réplica	120,00
XIV	I	Questão Militar	120,00	XXIX	III	Réplica	120,00
XVIII	II	Relatório do M. da Fazenda	50,00	XXX	V	Discursos Parlamentares	120,00
XVIII	III	Relatório do M. da Fazenda	65,00	XXXI	I	Discursos Parlamentares	120,00
XVIII	IV	Relatório do M. da Fazenda	80,00	XXXI	II	Trabalhos Jurídicos	120,00
XIX	III	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120,00	XXXI	III	Trabalhos Jurídicos	120,00
XIX	IV	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120,00	XXXI	IV	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120,00
XX	V	Trabalhos Jurídicos	250,00	XXXI	V	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120,00
XXIII	II	Impostos Interestaduais	200,00	XXXII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XXIV	III	Trabalhos Jurídicos	120,00	XXXII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XXV	VI	Discursos Parlamentares	120,00	XXXIV	I	Discursos Parlamentares	250,00
XXVI	II	Discursos Parlamentares	100,00	XL	II	Trabalhos Jurídicos	400,00
XXVI	III	Trabalhos Jurídicos	120,00	XLVI	I	Campanha Presidencial	120,00
XXVI	IV	A Imprensa	120,00	XLVI	II	Campanha Presidencial	120,00

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Texto da Consolidação atualizado até 30 de março de 1959. Leis, decretos-leis, decretos complementares. Portaria n.º 43, de 5 de janeiro de 1953, do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. Relatório e exposição de motivos da Comissão Elaboradora do anteprojeto e do projeto da Consolidação. Exposição de motivos ministerial. Índice alfabético-remissivo.

DIVULGAÇÃO N.º 652

3.ª edição

Preço: Cr\$ 150,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 4,00